



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**Declara e reconhece de Utilidade Pública a
Associação da Casa Familiar Rural de
Cametá e dá outras providências.**

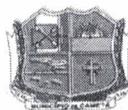
A Câmara Municipal de Cametá, estatui e eu Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Cametá a "Associação da Casa Familiar Rural de Cametá-CFR", com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.277.519/0001-72, fundada em 18 de dezembro de 2006, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Coco, Km 3 - Passagem Gurupá, número 7, zona rural, CEP. 68.400-000, no município de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º. O reconhecimento é devido o desenvolvimento de suas atividades sem fins lucrativos e aos relevantes serviços prestados à sociedade de Cametá nos campos da educação e da organização das atividades produtivas de trabalhadores do campo, com base na agricultura familiar, solidária e agroecológica.

Art. 3º. Esta Lei outorga à "Associação da Casa Familiar Rural de Cametá-CFR" habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de acordos, convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal de projetos sociais, econômicos, educacionais, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 4º. Os direitos assegurados à "Associação da Casa Familiar Rural de Cametá-CFR", neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, sendo vedada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

- I. Qualquer forma de remuneração, gratificação, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos gestores, controladores e fiscalizadores, devendo suas funções serem exercidas de forma gratuita;
- II. Mudanças estatutárias que resulte na perda da finalidade;
- III. A distribuição de lucros resultados de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto aos seus associados;
- IV. A interrupção de suas atividades pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o calendário civil, devendo manter-se em dia com suas regularidades fiscais e legais.

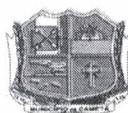
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cametá, 12 de Novembro de 2021

VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865
262

Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.11.12 15:40:15 -03'00'

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Avisos que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei nº 382, de 12 de novembro de 2021**, a qual declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação da Casa Familiar Rural de Cametá e dá outras providências.

Cametá, 12 de novembro de 2021.

ODILON DO SOCORRO Assinado de forma digital por
COELHO ODILON DO SOCORRO COELHO
BARRA:37014293249
BARRA:37014293249 Dados: 2021.11.12 17:09:11 -03'00'

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto 001/2021